**Câmara Municipal de Sete Lagoas**
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046
Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2022.

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 1.192/2021 QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº1.192, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2022.

Alcides Longo de Barros
Presidente

Eraldo Chamone Marques
1º Vice-Presidente

João Evangelista Pereira de Sá
2ª Vice-Presidente

Ismael Soares de Moura
1ª Secretária

Sílvia Regina de Oliveira
2º Secretário

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição versa sobre a revogação da Resolução nº1.192, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, concedida com base no inciso X do art. 37, da Constituição da República, tratando-se de recomposição da perda do poder aquisitivo dos vencimentos relativo ao ano de 2021 e não de aumento de vencimentos.

O índice de revisão para os servidores do Poder Legislativo Municipal para o ano de 2021 foi aprovado no percentual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) relativo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período de março de 2020 a fevereiro de 2021, tendo como base de cálculo o vencimento-base percebido no mês de fevereiro/2021.

Entretanto, com base no princípio da isonomia, a norma (Lei Complementar 192/16) que previa datas base diferentes foi alterada para dar aplicação conforme o entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal – STF, no que tange à aplicação do artigo 37, X da Constituição federal:

> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**;

Portanto, a última parte do dispositivo constitucional acima citado, reza que a "revisão geral anual, sempre deve ser na mesma data e sem distinção de índices", não sendo permitida a aplicação de índices diferentes para os servidores da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O STF, conforme já exposto, consolidou o entendimento na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 3538 RS, que a inciativa para proposições que dispõem sobre a revisão anual dos servidores no Município é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

> Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 12.299 de 2005 do Estado do Rio Grande do Sul que concedeu reajuste de vencimentos aos servidores do Poder Judiciário. 3. Revisão Geral Anual. Iniciativa Privativa do Chefe do Poder Executivo. 4. Lei de iniciativa do Tribunal de Justiça local. Inconstitucionalidade. Violação aos arts. 37, X, e 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.
> (STF - ADI: 3538 RS 0003120-89.2005.1.00.0000, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 22/05/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 17/08/2020)

Considerando a recomendação nº006/2021 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais encaminhada a esta Casa Legiferante e a Recomendação nº004/2022 da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sete Lagoas encaminhada ao Poder Executivo Municipal, nas quais *recomenda-se que sejam adotadas medidas tendentes à revogação, respectivamente, da Resolução da Câmara Municipal nº1.192/2021 e da Lei Municipal nº 9.176/2021, em razão da violação ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e ao atual entendimento do Supremo Tribunal Federal,* e a fim de se evitar eventuais inconsistências e erros na correta aplicação dos índices de revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, referente ao exercício de 2021, sugere-se a revogação da Resolução supramencionada.

Sendo assim, tendo em vista que o Poder Executivo Municipal encaminhou para deliberação desta Casa Legislativa Projeto de Lei nº433/2022 que visa regulamentar a revisão anual de todos os servidores do Município de Sete Lagoas relativa ao ano de 2021, a revogação da Resolução nº1.192, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, deve ser revogada.

Alcides Longo de Barros
Presidente da Câmara Municipal de Sete Lagoas

Eraldo Chamone Marques
1º Vice Presidente

João Evangelista Pereira de Sá
2º Vice Presidente

Ismael Soares de Moura
1º Secretário

Sílvia Regina de Oliveira
2ª Secretária